

José Glaucio Samuel Hipólito
Advocacia Previdenciária

REVERSÃO DE COTAS DEUM DEPENDENTE PARA OUTRO



Reversão de cotas e direito adquirido

Dentre as alterações promovidas pela EC nº 103/2019, o § 1º do art. 23 estabeleceu que as cotas por dependentes cessação com a perda dessa qualidade e não reverterão aos demais: Art. 23. [...]

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

Assim, com essa nova previsão constitucional, surgiram dúvidas sobre a reversão de cotas das pensões em que o óbito ocorreu anterior à EC nº 103/2019.

Em 2020, foi publicado o Decreto nº 10.410, que modificou o Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99). Portanto, no art. 113 do Regulamento, consta que: Art. 113. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos, em partes iguais. [...] § 3º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de cem por cento da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020).

Assim, como visto, o decreto regulamentador não faz distinção entre as pensões decorrentes de óbitos ocorridos em momento anterior ou posterior à Reforma da Previdência

Nova instrução normativa esclarece a questão

Dessa forma, recentemente, publicou-se a Instrução Normativa nº 128/2022. Mencionada IN, por seu turno, estabeleceu com clareza que a restrição trazida pela EC nº 103/2019 NÃO se aplica para os óbitos ocorridos até 13/11/2019: Art. 371. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos os dependentes, em partes iguais, observando-se: I – para os óbitos ocorridos a partir de 14 de novembro de 2019, data posterior à publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, as cotas individuais cessadas não serão revertidas aos demais dependentes; e II – para os óbitos ocorridos até 13 de novembro de 2019, data da publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, as cotas cessadas serão revertidas aos demais dependentes.



Ou seja, para os beneficiários de pensão por morte em que o óbito ocorra até 13/11/2019, eventual perda da qualidade de dependente fará com que a cota reverta em favor aos demais, mesmo que aludida reversão seja até a vigência da EC nº 103/2019.

Assim, inegavelmente, trata-se de importante previsão normativa e que os(as) providencialistas devem conhecer.

José Glaucio Samuel Hipólito Advocacia Previdenciária

Atendimento disponível para todo Brasil!

(35) 99800-3345 (35) 99231-1222

